



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR DG N. 12, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002

Regulamenta a prestação de serviços durante o período de recesso previsto na Lei nº 5.010/66, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no biênio 2002/2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O horário de expediente da Justiça do Trabalho da 3ª Região, durante o período de 20.12.2002 a 06.01.2003, será das 12:00 às 18:00 horas e o atendimento ao público externo será prestado até às 16:30 horas, salvo exceções previstas neste ato.

Parágrafo único. Onde houver serviço de protocolo de petições, em toda a Região, o atendimento ao público, apenas para essa finalidade, ocorrerá das 12:00 às 18:00 horas.

Art. 2º Todas as unidades do Tribunal funcionarão, durante o período apontado, em regime de plantão.

Art. 3º O plantão de atendimento ao público das Secretarias das Varas da Capital será realizado na Central de Atendimento localizada no andar térreo do prédio da Rua Goitacazes, nº 1475 e compreenderá os serviços de entrega de guias de depósito e pagamento e de informações sobre o andamento de processos, sem disponibilização de acesso ou vista de autos.

§ 1º O atendimento ao público da Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1ª Instância será realizado das 12:00 às 18:00.

§ 2º Caberá à Assessoria de Apoio à Primeira Instância a organização da escala de plantão das Secretarias das Varas da Capital, referidas no caput deste artigo, que será cumprido diariamente por, pelo menos, 04 (quatro) Diretores, 08 (oito) Servidores, 02 (dois) seguranças e 01 (um) técnico de informática.

Art. 4º. Nas localidades do Interior onde houver Diretoria de Foro, a prestação dos serviços de atermação, protocolo de petições, distribuição, entrega de guias, além dos atos jurídicos que reclamem urgência, ocorrerá na respectiva Secretaria de Foro.

§ 1º Caberá ao Juiz Diretor do Foro a organização da escala de plantão das Secretarias das Varas do Interior, que será cumprido diariamente por, pelo menos, 01 (um) Diretor e 02 (dois) servidores, onde houver duas Varas do Trabalho, e de 01 (um) Diretor e 04 (quatro) servidores, onde houver mais de duas Varas do Trabalho.

§ 2º Nas localidades onde não houver Diretoria de Foro, a prestação dos serviços descritos no caput ocorrerá na respectiva Secretaria, devendo o plantão ser cumprido diariamente por, pelo menos, dois servidores.

Art. 5º As Secretarias apresentarão à Corregedoria Regional, até a data de 15 janeiro de 2003, inventário detalhado dos processos em curso nas respectivas Varas do Trabalho, individualizando numericamente os processos que contenham determinação de arquivamento provisório, e, quando possível, com a data que tal ocorreu.

Art. 6º Na área Judiciária, as escalas de plantão deverão ser encaminhadas pelos Diretores à Diretoria-Geral Judiciária, que as remeterá ao Diretor-Geral, para ciência.

Art. 7º As demais unidades administrativas deverão adaptar seus plantões visando atender, com eficiência, à demanda de serviços das Varas do Trabalho.

Parágrafo único. Caberá aos Diretores de Coordenação apresentar à Diretoria-Geral, até o dia 12-12-2002, as escalas de plantão das respectivas Secretarias e Diretorias subordinadas.

Art. 8º Não será autorizada, em hipótese alguma, a compensação dos dias trabalhados durante o período de recesso.

Art. 9º A partir do dia 07-01-2003 o expediente do Tribunal voltará ao seu horário normal, devendo o atendimento ao público ser prestado de 08:00 às 18:00 horas, na forma da Resolução Administrativa nº 160/2002 integralmente, por todos os servidores, sem qualquer tipo de escala ou plantão.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2002.

ANTÔNIO MIRANDA DE MENDONÇA
Presidente

(DJMG/TRT3 04/12/2002)